

Relatório Final de Auditoria

Empresa Contratada: Lavebrás Gestão de Têxteis S.A

Processo de Auditoria: 04016-00053881/2022-67

Processo de Compras: 04016-00101854/2020-46

Número do Contrato: 023/2018.

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar por empresa especializada, com locação de enxoval, dentre outros instrumentos que se fizerem necessários para a consecução do objeto, bem como a disponibilização de mão de obra para compor a força de trabalho responsável por executar as atividades na área limpa e suja da lavanderia do Hospital Regional da Santa Maria – HRSM (Coleta, recebimento, distribuição, entrega de roupa e controle do enxoval).

Brasília/DF

15/06/2022

Sumário

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. DOS ACHADOS DE AUDITORIA..... | 5 |
| 2.1 DA CONTRATAÇÃO | 5 |
| 2.2. DOS TERMOS ADITIVOS | 5 |
| 2.2.1. <i>Primeiro Termo Aditivo</i> | 5 |
| 2.2.2. <i>Segundo Termo Aditivo</i> | 5 |
| 2.2.3. <i>Terceiro Termo Aditivo</i> | 7 |
| 2.2.4. <i>Do Quarto Termo Aditivo</i> | 7 |
| 2.3. DO QUINTO TERMO ADITIVO..... | 12 |
| 2.4. DO PROCESSO DO CONTRATO EMERGENCIAL 04016-00041687/2021-58..... | 17 |
| 2.4.1. <i>Do Elemento Técnico</i> | 17 |
| 2.5. DO PROCESSO 04016-00050801/2020-50 | 22 |
| 3. RECOMENDAÇÕES E RESULTADOS | 24 |
| 4. CONCLUSÃO | 27 |

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria de Conformidade tem como objetivo apresentar o resultado final da análise dos procedimentos que foram adotados na contratação da empresa Lavebrás Gestão de Têxteis S.A, inscrita sob o CNPJ nº 06.272.575/0028-60, tendo como objeto a prestação de serviços de lavanderia hospitalar por empresa especializada, com locação de enxoval, código BR 19542, de forma a fornecer enxoval hospitalar, devidamente processado, higienicamente limpo, livre da quantidade de microrganismos patogênicos que possam causar doenças.

Inclui-se ainda no objeto do presente contrato a disponibilização de balanças, carrinhos para transporte, seladoras, sacos plásticos para embalagem das roupas limpas, dentre outros instrumentos que se fizerem necessários para a consecução do objeto, bem como a disponibilização de mão de obra para compor a força de trabalho responsável por executar atividades na área limpa e suja da lavanderia do Hospital Regional da Santa Maria – HRSM (Coleta, Recebimento, Distribuição e Entrega de Roupa) e nos andares do HRSM (Distribuição e Controle do Enxoval).

A análise foi realizada em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2022, Processo SEI nº 04016-00014088/2022-42, no período de novembro de 2021 e revisado em maio/junho de 2022.

O Contrato Nº 023/2018-SES/DF foi celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde - SES e a empresa Lavebrás Gestão de Têxteis S.A, no dia 06 de abril de 2018, com vigência para 12 (doze) meses, vigorando até 06/04/2019, no valor de **R\$ 6.410.327,04 (Seis milhões quatrocentos e dez mil trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos)**.

O Primeiro Termo Aditivo apenas prorrogava o prazo de vigência do contrato, passando a vigorar de 06/04/2019 a 05/04/2020.

O Contrato foi sub-rogado ao IGESDF, em março/2020, por meio do Segundo Termo Aditivo ao Contrato, no valor de R\$ 6.727.035,66 (Seis milhões setecentos e vinte e sete mil, trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), mantendo a vigência do Primeiro Termo Aditivo, ou seja, até 05/04/2020.

O Terceiro Termo Aditivo foi celebrado em 04/04/2020, prorrogando a vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 06/04/2020 a 06/04/2021, com acréscimo no valor total do contrato

em decorrência da inclusão das UPAS de Sobradinho, Samambaia, Ceilândia, Recanto das Emas, Núcleo Bandeirante e São Sebastião, cujo valor passou de **R\$ 6.727.035,66** (seis milhões setecentos e vinte e sete mil trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) para **R\$ 7.812.795,99** (sete milhões oitocentos e doze mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), ou seja, um acréscimo de **R\$ 1.085.760,33** (um milhão oitenta e cinco mil setecentos e sessenta reais e trinta e três centavos).

O Quarto Termo Aditivo retificou o valor do Contrato sub-rogado, de **R\$ 6.727.035,66** (seis milhões setecentos e vinte e sete mil trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) para **R\$ 6.410.327,04** (seis milhões quatrocentos e dez mil trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos), tendo em vista que o valor foi acrescido sem amparo contratual em **R\$ 316.708,62** (trezentos e dezesseis mil setecentos e oito reais e sessenta e dois centavos), na sub-rogação do contrato para o IGESDF.

Corrigiram também o índice aplicado ao Terceiro Termo Aditivo, quando da inclusão de 6 (seis) Unidades de Pronto Atendimento, que com o ajuste o índice passou a corresponder 16,937% e não 16,140%. O valor anual do Terceiro Termo **passou de R\$ 7.812.795,99** (sete milhões oitocentos e doze mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos) para **R\$ 7.496.087,04** (sete milhões quatrocentos e noventa e seis mil oitenta e sete centavos e quatro centavos).

O Quarto Termo Aditivo, datado de 06/04/2021 (doc. SEI 59284825), teve um acréscimo de 33,0623% ao valor do contrato originário (R\$ 6.410.327,04) e passou de **R\$ 7.496.087,04** (sete milhões quatrocentos e noventa e seis mil oitenta e sete centavos e quatro centavos) para **R\$ 8.396.679,13** (oito milhões trezentos e noventa e seis mil seiscentos e setenta e nove reais e treze centavos), com vigência de 06/04/2021 a 06/04/2022.

Insta esclarecer que o percentual acima aplicado não corresponde ao valor do quarto termo aditivo (R\$ 8.396.679,13). O percentual que deveria ter sido aplicado é de 30,986751%.e não de 33,0623%.

O Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2018 reduziu/suprimiu o contrato em **R\$ 643.074,01** (seiscentos e quarenta e três mil setenta e quatro reais e um centavo), passando de **R\$ 8.396.679,13** (oito milhões trezentos e noventa e seis mil seiscentos e setenta e nove reais e treze centavos) para **R\$ 7.753.605,12** (sete milhões setecentos e cinquenta e três mil

seiscentos e cinco reais e doze centavos), prorrogando a sua vigência de 06/04/2022 a 06/04/2023.

2. DOS ACHADOS DE AUDITORIA

Da análise do (s) processo (s) 04016-00101854/2020-46 observou-se que:

Das fases de Planejamento, Elemento Técnico, Ato Convocatório, Propostas, Habilitação e Contratação encontram-se definidos no processo originário da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (00060-00142634/2018-52), cujo Contrato foi sub-rogado no 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2018.

A análise adentrou apenas a partir da sub-rogação, entretanto não foram desprezadas informações relevantes do termo contratual e do 1º Termo Aditivo.

2.1 DA CONTRATAÇÃO.

O Contrato nº 023/2018 foi assinado com a Secretaria de Saúde, no dia 06/04/2018, no valor de **R\$ 6.410.327,04 (Seis milhões quatrocentos e dez mil trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos)** e sub-rogado ao IGESDF em março/2020, no valor de **R\$ 6.727.035,66 (Seis milhões setecentos e vinte e sete reais trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**.

2.2. DOS TERMOS ADITIVOS

2.2.1. Primeiro Termo Aditivo

O 1º Termo Aditivo foi realizado ainda na gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) apenas prorrogando a vigência do contrato para 06/04/2019 a 05/04/2020 e definindo o valor da garantia.

2.2.2. Segundo Termo Aditivo

O Segundo Termo Aditivo, assinado em março/2020 extingue, sub-roga e ratifica o Contrato nº 023/2018, mas não especifica quais as cláusulas que foram extintas e nem quais as cláusulas foram ratificadas, como também não definiu novas cláusulas para o contrato. O contrato que era de **R\$ 6.410.327,04 (Seis milhões quatrocentos e dez mil trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos)** foi sub-rogado no valor de **R\$ 6.727.035,66 (seis milhões setecentos e vinte e sete mil trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, ou seja, **R\$**

316.708,62 (Trezentos e dezesseis mil setecentos e oito reais e sessenta e dois centavos) acima do valor do contrato originário.

Observa-se que o valor sub-rogado é diferente do valor inicialmente contratado, pois quando da análise do processo nº 00060-00142634/2018-52, identificou-se que na planilha de custos da SES (doc. SEI 34716932), constava a informação que o Contrato levava em consideração a variação de Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e que nesse caso foi utilizado o valor de 4,9406% referente IPCA acumulado de maio de 2018 a abril de 2019, para reajuste do Contrato nº 023/2018.

O valor foi acrescido em **R\$ 316.708,62 (Trezentos e dezesseis mil setecentos e oito reais e sessenta e dois centavos)**, entretanto não houve nenhuma Cláusula no Segundo Termo Aditivo que informasse que este valor estava sendo reajustado. Esta informação consta apenas no processo de sub-rogação 00060-00142634/2018-52, doc. SEI 34716932, originado na Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SESDF), ficando o 2º Termo Aditivo como se tivesse sido sub-rogado erroneamente.

Por não constar nenhuma Cláusula que alterasse o valor de **R\$ 6.410.327,04 (seis milhões quatrocentos e dez mil trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos)** para **R\$ 6.727.035,66 (seis milhões setecentos e vinte e sete mil trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, este fato levou o Instituto, em seu quarto termo aditivo, a corrigir/retornar ao valor do contrato para **R\$ 6.410.327,04 (seis milhões quatrocentos e dez mil trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos)**, em virtude de não haver nenhuma instrução processual com relação a tal reajuste. A Empresa também, em nenhum momento, se manifestou contra o ajuste destes valores, acatando assim todas as alterações.

O Contrato sub-rogado em março/2020 deveria ter ficado com valores abaixo do que foi inicialmente contratado, já que as Unidades de Saúde nº 01 e 02 e o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS ad) são de gestão da Secretaria de Saúde e não passaram a integrar o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF).

Após a sub-rogação do contrato total, os termos aditivos posteriores prorrogaram apenas vigência e acrescentaram valores baseados no valor total do contrato inicial equivocadamente, mantendo todas as outras cláusulas sem alteração, sendo que apenas o Hospital Regional da Santa Maria – HRSM faz parte da gestão do IGESDF. As demais Unidades contempladas no item 3.2.5

do Termo Contratual nº 023/2018, com exceção do Hospital Regional da Santa Maria, deveriam ter sido excluídas da prestação de serviços quando da sub - rogação, inclusive financeiramente.

3.2.5. Tal contratação visa atender a Coordenação Geral de Saúde de Santa Maria – Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), Centro de Saúde nº 1, Centro de Saúde nº 2 e Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS ad.

2.2.3. Terceiro Termo Aditivo

O Terceiro Termo Aditivo ao Contrato prorrogava sua vigência contratual por mais 12 (doze) meses, ficando o contrato de 06/04/2020 a 06/04/2021 e acrescenta o valor de **R\$ 1.085.760,33 (um milhão oitenta e cinco mil setecentos e sessenta reais e trinta e três centavos)**, este destinado às 06 (seis) UPAs que fazem parte da gestão do Instituto, passando o seu valor global para **R\$ 7.812.795,99 (Sete milhões oitocentos e doze mil setecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos)**.

2.2.4. Do Quarto Termo Aditivo

No Memorando nº 1848 (doc. SEI 52910397), a Gerência de Contratos encaminhou para a Gerência Administrativa e ao Núcleo de Hotelaria em Saúde de HRSM e UPAs Sul, registrando que não constava nenhum termo contratual que alterasse o valor do contrato de **R\$ \$ 6.410.327,04 (Seis milhões quatrocentos e dez mil trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos)** para **R\$ 6.727.035,66 (Seis milhões setecentos e vinte e sete mil trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos)** e solicitou que fossem alterados os valores e percentuais constantes dos documentos (50832052 e 52578606).

Foi solicitada carta de manifestação de interesse, onde a Empresa se manifestou favorável (doc SEI 54178768), no dia 13/01/2021 para a formalização do 4º Termo Aditivo ao Contrato.

2.2.4.1. Do Elemento Técnico do 4º Termo Aditivo.

O Núcleo de Compras Diversas, em Memorando (doc SEI 54558053), datado de 20/01/2021, informou que não havia Elemento Técnico inicial para a realização de pesquisa de vantajosidade, devido às considerações abaixo:

Destacamos que não há elemento técnico inicial, documento necessário para a realização de pesquisa de vantajosidade, devido as seguintes considerações:

- a) Considerando que não há Instrumento Contratual que formalize o aumento do Valor Total do Contrato de R\$ 6.410.327,04 para R\$ 6.727.035,66, referente ao 2º Termo aditivo da Sub-rogação ao IGESDF;*
- b) Considerando a necessidade de Retificação no 2º Termo Aditivo do Valor Total para o valor originário Sub-rogado de R\$ 6.410.327,04 (seis milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e sete reais e quatro centavos);*
- c) Considerando também a necessidade de Correção do Valor Total do Contrato no 3º Termo Aditivo, tendo em vista o valor do acréscimo corrigido de 16,9376693% - R\$ 1.085.760,00 (hum milhão e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais), conforme Proposta da Contratada (52897077);*
- d) Considerando atualização do saldo remanescente de 33,0623307% de acordo com as retificações apontadas, conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.*

O Núcleo de Hotelaria em Saúde de HRSM e UPAS Sul informou em Despacho (doc. SEI 54867601), datado de 26/01/2021, que o Elemento Técnico estava em andamento, mas, no entanto, não consta nos autos do processo esse documento para realizar a pesquisa de vantajosidade do 4º Termo Aditivo ao Contrato.

O Núcleo de Compras Diversas informou em seu Memorando (doc. SEI 57626877), datado de 10/03/2021, que foi elaborada uma planilha de itens conforme descrito no doc. SEI/GDF Nº 57285747, para pesquisa de vantajosidade.

Considerando que não foi encaminhamento pela área demandante elemento técnico de forma a embasar a realização da estimativa que represente a situação atual do contrato em questão, elaboramos a planilha de itens conforme descrita no documento SEI/GDF Nº 57285747 para divulgação da pesquisa de vantajosidade. Esclarecemos que visando a celeridade do processo o referido relatório foi usado para a pesquisa de preço. Considerando ainda que a resposta ao pedido de esclarecimento foi enviada após o encerramento da estimativa, conforme documento SEI/GDF Nº 57375931, encaminhamos para validação as propostas recebidas.

2.2.4.2 Da Pesquisa de Preço do 4º Termo Aditivo

Sessenta e nove empresas visualizaram a plataforma Bionexo, mas nenhuma encaminhou proposta.

Foram encaminhados e-mails a várias empresas solicitando propostas, mas somente as empresas AcquaFlash e a Lavebrás encaminharam propostas.

2.2.4.3 Das Propostas do 4º Termo Aditivo

A Empresa AcquaFlash apresentou proposta no valor de **R\$ 6.376.320,00 (Seis milhões trezentos e setenta e seis mil e trezentos e vinte reais)**, encaminhada no dia 08/03/2021, conforme doc. SEI 57477090, enquanto a Empresa Lavebrás apresentou proposta no valor de **R\$ 9.615.490,56 (nove milhões seiscentos e quinze mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos)**. No dia seguinte, 09/03/2021, a Empresa AcquaFlash encaminhou nova proposta com valores reajustados, ficando o valor da proposta em **R\$ 7.779.110,46 (Sete milhões setecentos e setenta e nove mil cento e dez reais e quarenta e seis centavos)**, fato aceito pelo Instituto, o que demonstra que a Empresa pode ter tido acesso a proposta da Empresa concorrente.

O IGESDF então elaborou planilha com Mapa Comparativo de Preços e então foi solicitado à Empresa Lavebrás uma negociação dos valores, reduzindo assim os preços da proposta apresentada, o que pode caracterizar um possível favorecimento da Empresa já contratada.

A Empresa Lavebrás ofertou novos valores, com uma redução de **R\$ 1.849.132,80 (Um milhão oitocentos e quarenta e nove mil cento e trinta e dois reais e oitenta centavos)**, ficando o valor em **R\$ 7.766.357,76 (Sete milhões setecentos e sessenta e seis mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, ou seja **R\$ 12.752,70 (doze mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos)** abaixo do valor da Empresa Acqua Flash.

Após essa fase, foi elaborado novamente o Mapa Comparativo de Preços para demonstrar que os valores praticados pela Empresa eram os mais baixos, mas, no entanto, quando aplicado o acréscimo, referente solicitação da área demandante por meio do despacho (SEI 53090948) para suprir gastos até o final da vigência do contrato e atualização do saldo remanescente, o valor passou para **R\$ 8.396.679,13 (oito milhões trezentos e noventa e seis mil seiscentos e setenta e nove reais e treze centavos)**, o que demonstra que seria mais viável ter rescindido o contrato e ter firmado o acordo com a Empresa Acquaflash, já que a proposta apresentada por eles era de

R\$ 7.779.110,40 (sete milhões setecentos e setenta e nove mil cento e dez reais e quarenta centavos), R\$ 617.568,73 (seiscentos e dezessete mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos) abaixo do valor com a atualização do saldo remanescente.

A Gerência de Contratos, em seu Memorando nº 1442 (doc. Sei 58945532), datado de 30/03/2021, informou que verificou erro material nos instrumentos contratuais (2º Termo) quanto ao valor do contrato sub-rogado e solicitou que os valores fossem corrigidos.

Foram dados os andamentos nas tratativas para correção de todos os valores decorrentes do ajuste do Segundo Termo Aditivo ao contrato, que foi sub-rogado com valores acima do pactuado. O 4º Termo Contratual foi assinado com a Lavebrás, na data de 06 de abril de 2021.

Vale ressaltar também que os valores que foram calculados e pagos por erro do ato da sub-rogação devem ser levantados para abatimento na prestação de serviços, verificando se foram pagos em sua totalidade, já que se trata de um serviço sob demanda.

O Parecer nº 168 (doc. Sei 59037877), da Assessoria Jurídica, datado de 05/04/2021, solicitou que fossem acostados aos autos a Disponibilidade Orçamentária, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras no seu art. 19:

Art. 19. O procedimento de Seleção de Fornecedores será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual será definido o objeto com todas as suas especificações.

§ 1º A estimativa do valor do objeto, os recursos orçamentários a serem utilizados para atender à despesa, a autorização da despesa emitida pela instância competente e todos os documentos pertinentes serão juntados oportunamente ao processo.

§ 2º Na contratação de obras e serviços de engenharia ou de contratação integrada, o objeto deverá ser especificado de forma que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar a obra ou o serviço ou o complexo de obras, bens ou serviços. (grifo nosso).

E, continuou:

Portanto, o Termo Aditivo, por depender da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, esta Assessoria Jurídica recomenda o envio dos autos à Gerência de Custo e Faturamento - IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA para verificação da disponibilidade orçamentária e impacto financeiro.

Além da ausência do documento de disponibilidade financeira, a Consultoria Jurídica também solicitou que fossem juntados os seguintes documentos: a declaração de vantajosidade e o relatório emitido pelo gestor/fiscal do contrato, como segue:

ANTE O EXPOSTO, OPINA-SE pela viabilidade jurídica da prorrogação do contrato em referência, pelo período de 12 (doze) meses, DESDE QUE observadas as seguintes recomendações apontadas:

- a) **Recomenda o envio dos autos à Gerência de Custo e Faturamento - IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA para verificação da disponibilidade orçamentária e impacto financeiro;***
- b) **Recomenda que seja juntado aos presentes autos a declaração de vantajosidade dos preços estabelecidos no contrato;***
- c) **Recomenda que seja providenciada a juntada de documento emitido pelo gestor/fiscal do contrato, atestando a regular fiscalização e relatório de execução do contrato.***

A Gerência de Custo e Faturamento, em seu despacho 59129276, datado de 01/04/2021, informou que:

A disponibilidade financeira somente poderá ser discutida em momento oportuno, ou seja, somente após a concretização do repasse pela SES/DF. Por fim, lembramos que as despesas deste Instituto são fomentadas por meio dos repasses mensais oriundos do Contrato de Gestão firmado com a SES/DF. Diante disso, novos pagamentos são condicionados à disponibilidade financeira, mediante recebimento de recursos para pagamento de fornecedores.

Nesse sentido, com fulcro no Artigo 19º do Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, informamos que:

Sob a orientação da Superintendência e da Gerência Geral de Finanças e diante de previsão de recursos orçamentários (Conforme solicitação de reequilíbrio de repasse encaminhado à SES) que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes a serem executadas, há disponibilidade orçamentária no valor do orçamento do IGESDF.

Nesse caso, a Gerência de Contabilidade e Custos deveria ter enviado a autorização para a contratação, por mais que seja um serviço sob demanda, se trata de um contrato em que o histórico de pagamentos mensais tem valores relevantes e não podem deixar de serem prestados.

Foi encaminhado Relatório (doc. SEI 59272465) pelo Núcleo de Hotelaria em Saúde de HRSM e UPAs Sul, atendendo a recomendação da Consultoria Jurídica, mas não se verificou acostado aos autos os documentos de disponibilidade financeira e nem a declaração de vantajosidade para cumprimento do solicitado pela Consultoria Jurídica e ao Regulamento Próprio de Compras.

Art. 19. O procedimento de Seleção de Fornecedores será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual será definido o objeto com todas as suas especificações.

§ 1º A estimativa do valor do objeto, os recursos orçamentários a serem utilizados para atender à despesa, a autorização da despesa emitida pela instância competente e todos os documentos pertinentes serão juntados oportunamente ao processo.

§ 2º Na contratação de obras e serviços de engenharia ou de contratação integrada, o objeto deverá ser especificado de forma que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e adequados para caracterizar a obra ou o serviço ou o complexo de obras, bens ou serviços. (grifo nosso).

2.3. Do Quinto Termo Aditivo.

No Memorando nº 3 (doc. SEI 61727730), datado de 12/05/2021, o Núcleo de Hotelaria do HRSM solicitou que, em decorrência da ampliação assistencial, fossem incluídas as novas Unidades de Pronto Atendimento - UPAS, nas regiões de Planaltina, Ceilândia, Gama, Riacho Fundo II, Vicente Pires e Brazlândia, para que não houvesse desassistência por falta de enxoval hospitalar.

Foi solicitado à empresa Carta de Anuência (doc. SEI 61736963) para o aditamento das novas UPAs. A Empresa concordou em manter os valores constantes ao Quarto Termo Aditivo, conforme Memorando nº 3 (doc. SEI 61727730), datado de 12/05/2021, para aditar os serviços de lavanderia, visando uma melhor assistência ao paciente.

No Memorando nº 10 (doc SEI 62160454), datado de 18/05/2021, a Gerência Operacional informou que o limite de 50% (cinquenta por cento) que foi estabelecido no Regulamento Próprio de Compras e Contratações (RPCC) do Instituto, caso o aditivo fosse firmado, seria ultrapassado, ficando o contrato em desconformidade com o RPCC.

De acordo com o fato acima mencionado, a Gerência Operacional, no despacho (doc. SEI 66554187), datado de 26/07/2021 optou pela **não continuidade** da pesquisa de vantajosidade e da solicitação do aditivo do Contrato nº 023/2018.

Trata-se de resposta ao Memorando Nº 960/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GCOMP/NUCCD (66167979), que versa sobre a solicitação de Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2018, referente aos serviços de lavanderia para atender as novas Unidade de Pronto Atendimento.

Considerando a existência do processo SEI nº 04016-00041687/2021-58 de seleção de fornecedores, na modalidade Dispensa Nº 079/2021, cujo o objeto é o mesmo das solicitação de aditivo e que atualmente se encontra em fase final de formalização.

Considerando que o percentual de acréscimo ultrapassa o limite de 50%, conforme estabelecido no Art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações e evidenciado no Despacho - IGESDF/DP/UCAD/SUCAD (62621095).

Diante do exposto, optamos pela não continuidade da pesquisa de vantajosidade e da solicitação de Aditivo para o Contrato Nº 023/2018.

Ocorre que o fato de percentual de acréscimo ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento), não seria impeditivo para a continuidade da pesquisa de vantajosidade, uma vez que somente com a pesquisa é que se identificaria se seria ou não vantajosa a prorrogação do contrato.

A Analista de Compras, no Memorando nº 1254, datado de 16 de agosto de 2021 (doc. SEI 67962363), acatando o proposto pela Gerência Operacional, sugeriu à Chefe do Núcleo de Compras Diversas que encaminhasse os autos à Gerência de Apoio Operacional, para arquivamento.

Diante dos fatos, a Gerência de Apoio Operacional em conjunto com a Gerência de Compras deveriam ter iniciado outro processo de contratação regular para contemplar todas as unidades, no entanto a Diretoria de Atenção à Saúde (DIASE), em despacho (doc. SEI 69973943), datado de 15/09/2021, calculou os 50% (cinquenta por cento) com base no valor inicial da sub-rogação, que era de **R\$ 6.727.035,66 (seis milhões setecentos e vinte e sete mil trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**. Ocorre que este valor foi retificado no 4º Termo Aditivo para **R\$ 6.410.327,04 (seis milhões, quatrocentos e dez mil trezentos e vinte e sete reais e quatro centavos)**.

Como foi verificado, o cálculo foi feito com base no valor de R\$ 6.727.035,66 (seis milhões setecentos e vinte e sete mil trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), a DIASE informou que não houve inconformidade com o Regulamento de Compras e Contratações. Sendo assim, deu-se continuidade ao andamento do processo.

No despacho da Gerência de Contratos, encaminhado à Superintendência da Unidade Central de Administração (SUCAD), datado de 15 de setembro de 2021, foi informado que a própria SUCAD se manifestou pela impossibilidade de aditamento de contrato, atingido o limite previsto no Regulamento de Compras e que seria um caso excepcional aditar valores superiores ao previsto (doc. SEI 70057911), conforme disposto no art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações - Resolução CA/IGESDF nº 07/2019.

A Gerência de Contratos, em despacho (doc. SEI 70366663), datado de 21/09/2021, informou que realizou uma pesquisa sobre os pagamentos realizados ao Contrato e verificou que os valores efetivamente pagos eram bem inferiores ao da margem para a inclusão das novas unidades sem ultrapassar os valores já convencionados e previstos em contrato, e que para

atender a demanda da inclusão das novas UPAs, bastaria apenas alterar o local onde o serviço será prestado, permanecendo o valor contratual inalterado.

Diante do que foi exposto pela Gerência de Contratos no despacho 70366663, a Superintendência da Unidade Central de Administração (SUCAD), em despacho datado de 22 de setembro de 2021 (doc. SEI 70533797), concordou com a possibilidade de aditivar o contrato incluindo as novas unidades.

Diante do exposto, esta Superintendência da Unidade Central de Administração, encontra-se ciente e de acordo com a possibilidade de aditivo, e retornamos o expediente para providências.

A Contratada encaminhou carta (doc. SEI 81270234), com a solicitação do reajuste de preços pelo IPCA, conforme cláusula contratual 5.3.1 e 5.3.1.1.

5.3.1. Para o caso de serviços não contínuos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Houve publicação na Plataforma Bionexo e no site IGESDF (doc. SEI 83112641 e 83112725), na data de 29/03/2022 para acolhimento e verificação da proposta mais vantajosa até a data de 30/03/2022, com a inclusão das novas UPAs ao Contrato nº 023/2018. Foi encaminhado, também, solicitação de propostas a 17 empresas do ramo, por e-mail (doc. SEI 83119459) e apenas a empresa Acqua Flash respondeu com a negativa, informando que: “Nesse formato não temos interesse em participar. A locação não se pode especificar cor e nem exigir logomarca” (doc. SEI 83320434).

A Empresa TECHLAV encaminhou proposta no valor de **R\$ 7.753.605,00 (sete milhões setecentos e cinquenta e três mil seiscentos e cinco reais)** doc. SEI 83321871, entretanto consta no documento duas datas, de 22 de março de 2022 e de 30 de março de 2022, não podendo afirmar qual a data da efetiva assinatura da proposta, pois a publicação no site do IGESDF e a solicitação via e-mail, ocorreu na data de 29 de março de 2022, o que pode caracterizar que a Empresa já tinha conhecimento antecipado que o IGESDF solicitaria as propostas, não

concorrendo em situação de igualdade com as demais empresas, que só tiveram conhecimento da solicitação na data de 29 de março de 2022.

A proposta da Empresa TECHLAV, por conter valores abaixo da proposta da Empresa Lavebrás, foi acatada, mesmo tendo sido encaminhada após às 18:00 h do dia 30 de março (doc. SEI 83321871), ou seja, intempestivamente.

A proposta foi utilizada para negociar valores com a Empresa Lavebrás, que encaminhou proposta com o valor de **R\$ 8.569.774,08 (oito milhões, quinhentos e sessenta e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos)**, fazendo com que a Empresa Lavebrás igualasse o valor de sua proposta com a Empresa TECHLAV.

O Núcleo de Compras Diversas, em despacho datado de 04 de abril de 2022 (doc. SEI 835266240), informou que a proposta da Empresa TECHLAV – Tecnologia Lavagem e Esterilização S/A atendia ao solicitado, mas que devido ao prazo exíguo para concluir a contratação, sugeriu que a Empresa Lavebrás apresentasse uma contra proposta de mesmo valor ou valor inferior à proposta da Empresa TECHLAV, dando assim prioridade à empresa já contratada.

A Gerência Operacional, em despacho SEI 83539917, datado de 04 de abril de 2022, informou que, devido à proximidade do encerramento do contrato atual (06/04/2022) e que embora existisse um processo tramitando para a contratação regular (04016-00134048/2021-35), que não seria concluído dentro do prazo, tendo em vista que o mesmo foi suspenso por determinação do TCDF (04016-00027847/2022-37), solicitasse que a Lavebrás tomasse conhecimento da proposta da empresa TECHLAV e se manifestasse sobre a possibilidade de apresentar nova proposta, conforme abaixo:

- Em atenção ao Memorando - Nº 903/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GCOMP/NUCCD (83322661), informamos que a proposta (83321871) da empresa TECHLAV - TECNOLOGIA LAVAGEM E ESTERELIZAÇÃO S/A foi apresentada **INTEMPESTIVAMENTE**, conforme bem salientado pelo Núcleo de Compras Diversas.
- Assim, face a necessidade de regularizar a questão contratual existente nos presentes autos, para que o serviço não seja descontinuado e ou venha a ser realizado de forma precária e sem contrato firmado, considerando a proximidade do **encerramento do contrato atual(06/04/2022)**, e que, embora exista uma tramitação de contratação regular(04016-00134048/2021-35), está não será concluída dentro do prazo necessário, posto que se encontra suspensa por determinação do TCDF(04016-00027847/2022-37).
- **Em respeito ao princípio da celeridade e economia processual, ainda, em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,**

publicidade e eficiência, tomamos a cautela de solicitar a empresa LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS, que atualmente mantém o contrato vigente com este instituto, para que tomasse conhecimento da proposta intempestiva da TECHLAV e se manifestasse sobre a possibilidade de fazer uma nova proposta.

Em ato contínuo, a Gerência Operacional informou que a Empresa Lavebrás atendeu a demanda, possibilitando dar continuidade ao processo e prorrogando assim sua vigência, baixando os valores para que pudessem ficar compatíveis com o menor valor encontrado na pesquisa.

O Quinto Termo Aditivo foi então assinado, no dia 06 de abril de 2022 (doc. SEI 83854998), com a redução/supressão do valor de **R\$ 643.074,01 (seiscentos e quarenta e três mil setenta e quatro reais e um centavo)**, passando o contrato que era de **R\$ 8.396.679,13 (oito milhões trezentos noventa e seis mil seiscentos e setenta e nove reais e treze centavos)** para **R\$ 7.753.605,12 (Sete milhões setecentos e cinquenta e três mil seiscentos e cinco reais e doze centavos)**, com vigência de 06/04/2022 a 06/04/2023.

Ainda no Quinto Termo Aditivo, em sua Cláusula Sexta, informa que a contratada prestaria garantia no valor de **R\$ 387.680,26 (trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta reais e vinte e seis centavos)**, a qual deveria ter sido prestada em até 15 (quinze) dias, conforme parágrafo primeiro da cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA - Após assinatura do presente Termo Aditivo, a CONTRATADA prestará garantia contratual destinada a assegurar a plena execução do CONTRATO, no valor de R\$ 387.680,26 (trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), o que corresponde efetivamente aos 5% (cinco por cento) do valor reajustado do CONTRATO, nos termos do art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, por meio de SEGURO GARANTIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, e contados da assinatura do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor da avença.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findada a vigência do CONTRATO ou ocorrendo rescisão, caso a garantia seja caução em dinheiro, será devolvida à CONTRATADA.

Até o dia 02 de maio 2022 não constava nos autos nenhuma prestação dessa garantia referente à assinatura do quinto termo aditivo ao contrato e nem a solicitação de prorrogação de prazo para a entrega, o que caracteriza descumprimento contratual por

parte da contratada e diante dessa situação, deveria ter sido aplicada a Cláusula de Penalização.

2.4. Do Processo do Contrato Emergencial 04016-00041687/2021-58.

2.4.1. Do Elemento Técnico

Foi elaborado Elemento Técnico Emergencial (doc. SEI 60067082) para a contratação de empresa especializada em lavanderia hospitalar para contemplar as novas unidades de Pronto Atendimento (UPAs) – Ceilândia, Gama, Paranoá, Brazlândia, Riacho Fundo II, Planaltina, Vicente Pires.

O Elemento Técnico foi elaborado no dia 30/04/2021 e teve como unidade solicitante o Núcleo de Limpeza e Higienização. O documento foi assinado pelo Gerente de Apoio Operacional, juntamente com o Superintendente Operacional da Unidade de Apoio (SUNAP).

No dia 01/05/2021 foi encaminhado e-mail para diversas empresas convidando-as a participar do certame (doc. SEI 60996320), e somente no dia 03/05/2021 foi publicado no site do IGESDF a Dispensa de Seleção (doc. SEI 61020432), o que pode ter caracterizado privilégio para as empresas que receberam o convite, pois o encaminhamento dos e-mails se deu 02 (dois) dias anteriores à data da sua publicação, o que demonstra que as empresas que não receberam o convite ficaram em desvantagem das demais, ferindo assim o princípio da isonomia.

A Empresa Lavebrás, pertencente ao grupo Elis apresentou alguns questionamentos ao IGESDF, em docs. SEI 61197329 e 61197416, inclusive na primeira solicitação (doc. SEI 61197329) informou que o Elemento Técnico era diferente do padrão do contrato vigente, o que o tornava mais oneroso e ainda completou que se o contrato nº 023/2018 fosse aditado, adiantaria o início da execução dos serviços e ficaria economicamente mais vantajoso para o IGESDF.

O Elemento Técnico enviado para a dispensa é diferente do padrão de atendimento do contrato vigente, tornando assim esse novo processo mais oneroso.

Adicionando as novas unidades, por meio de termo aditivo ao contrato nº 23/2018, adiantará o início de execução dos serviços e ficará economicamente mais vantajoso para o IGESDF.

No documento SEI 61197416, a representante do Grupo Elis – Lavebrás, também solicitou esclarecimentos acerca do Elemento Técnico, e uma vez que estavam sendo realizados muitos questionamentos perguntou se existiria a possibilidade de prorrogação do envio das propostas para o dia 06 de maio.

Ato contínuo, o Núcleo de Compras Diversas acatou a proposição da empresa e publicou no site do IGESDF prorrogação do acolhimento das propostas para o dia 07/05/2021, conforme doc. SEI 62797644.

A Gerência Operacional, em Memorando (doc. SEI 62157836), datado de 18 de maio de 2021, informou ao Núcleo de Compras Diversas que seria realizado o aditivo ao Contrato nº 023/2018, bem como a suspensão do processo emergencial.

Já no Memorando nº 22 (doc. SEI 62759683), datado de 27 de maio de 2021, a mesma Gerência Operacional solicitou que fosse retomado os trâmites deste processo emergencial para contratação do serviço, pois como informado no Memorando 10 (doc. SEI 62160454), o limite do contrato não permitiria atender a demanda das novas UPAS.

Com a decisão da Gerência Operacional, foi prorrogado o processo a fim de acolher as propostas até o dia 29 de maio de 2021. Apenas uma empresa apresentou proposta na plataforma Bionexo. Foi feita outra prorrogação para o dia 01 de junho, para acolhimento das propostas.

Foram encaminhados, no dia 31 de maio (doc. SEI 62929742), e-mails para 14 empresas apresentarem propostas até o prazo de 01 de junho de 2021. Duas empresas encaminharam proposta dentro do prazo, que foram a Acqua Flash Hospitalar e a Textil Med.

No Memorando nº 31 (doc. SEI 63184025), datado de 02 de junho 2021, da Gerência Operacional, foi apresentado o resultado da análise feita em quatro bancos de preços, quando registrou-se que nenhuma das empresas do banco atendiam ao que era solicitado no Elemento Técnico.

Logo após, no dia 04 de junho 2021, foi encaminhada uma proposta da Empresa Lavebrás **intempestivamente**, onde a Gerência Operacional, em Memorando nº 36 (doc. SEI 63328963), informou ao Chefe do Núcleo de Compras Diversas, que a Empresa Lavebrás atendia ao solicitado no Elemento Técnico, mesmo a proposta tendo sido entregue fora do prazo.

No Banco de Preços (doc. SEI 63036239), o valor do quilo ofertado pelo serviço era de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), enquanto na proposta da Lavebrás, o valor do quilo saía em torno de R\$ 10,15 (dez reais e quinze centavos). Após negociação, o valor total da Lavebrás ficou em R\$ 9,98 (nove reais e noventa e oito centavos). Observa-se que o banco de preços foi bem inferior ao valor encaminhado na proposta.

A empresa Textil Med foi a que apresentou menor valor global, ficando em R\$ 8,41 (oito reais e quarenta e um centavos), de acordo com o Mapa Comparativo de Preços (doc. SEI 63417522), mas todas apresentaram valores bem superiores ao Banco de Preços, que embasou a pesquisa (docs. SEI 63035715, 63035934, 63036103 e 63036239).

Após a fase de acolhimento da documentação de habilitação, o processo foi encaminhado para o Núcleo de Contabilidade e Finanças para verificar a disponibilidade orçamentária para a contratação da Empresa Textil Med, no valor de **R\$ 805.341,60 (oitocentos e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)** por mês, perfazendo um total **R\$ 9.664.009,20 (nove milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil nove reais e vinte centavos)** por ano.

O Núcleo de Contabilidade e Finanças encaminhou despacho (doc. SEI 64035420), informando ter disponibilidade no valor do orçamento do IGESDF, o que demonstra que pode ser utilizado todo o recurso nesta contratação.

Sob a orientação da Gerência de Contabilidade e Finanças e diante de previsão de recursos orçamentários (Conforme solicitação de reequilíbrio de repasse encaminhado à SES) que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes a serem executadas, há disponibilidade orçamentária no valor do orçamento do IGESDF.

Chegou a ser elaborada a minuta do Termo contratual (doc. SEI 64959778), mas a Consultoria Jurídica, em seu parecer, datado de 02 de agosto (doc. SEI 67028940), informou que foi relatado que a Empresa Lavebrás mantém contrato com o IGESDF a preço unitário de R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos), e que aceitou em Carta o aditamento ao Contrato nº023/2018 mantendo o mesmo preço e as mesmas condições das demais Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

A LAVEBRAS informa que aceita a inclusão das 7 (sete) Unidades de Pronto Atendimento no Contrato 023/2008, oriundo do Pregão Eletrônico SES nº 334/2017, respeitando o preço unitário de R\$ 6,09 (Seis reais e nove centavos) cobrado por quilo, conforme QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - PROCESSO SEI Nº 04016-00101854/2020-46, e mantendo as mesmas condições das 6 UPA'S já contempladas no contrato atual, ou seja, mantendo o mesmo escopo operacional, logístico e de M.O conforme acordado entre as partes.

A inclusão das 07 NOVAS UNIDADES ocasionará no acréscimo do valor ANUAL do Contrato nº 023/2018, oriundo do Pregão Eletrônico SES nº 334/2017, que deverá ser ajustado na CLÁUSULA NONA - que trata do valor da contratação, do QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2018, que passará de R\$ 8.396.679,13 (oito milhões trezentos e noventa e seis mil seiscentos e setenta e nove reais e treze centavos) para R\$ 9.758.066,47 (nove milhões setecentos e cinquenta e oito e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), aproximadamente, conforme informações que recebemos da solicitante que segue abaixo:

| UNIDADE | KG/MÊS 30 DIAS | KG/ANO 12 MESES | VALOR UNITÁRIO | MEDIA MENSAL | VALOR ANUAL |
|-----------------------|-------------------|--------------------|-------------------|-----------------------|-------------------------|
| UPA PLANALTINA | 2661,25 | 31934,96 | R\$ 6,09 | R\$ 16.207,01 | R\$ 194.483,91 |
| UPA PARANOÁ | 2661,25 | 31934,96 | R\$ 6,09 | R\$ 16.207,01 | R\$ 194.483,91 |
| UPA GAMA | 2661,25 | 31934,96 | R\$ 6,09 | R\$ 16.207,01 | R\$ 194.483,91 |
| UPA RIACHO FUNDO II | 2661,25 | 31934,96 | R\$ 6,09 | R\$ 16.207,01 | R\$ 194.483,91 |
| UPA CEILÂNDIA 2 | 2661,25 | 31934,96 | R\$ 6,09 | R\$ 16.207,01 | R\$ 194.483,91 |
| UPA VICENTE PIRES | 2661,25 | 31934,96 | R\$ 6,09 | R\$ 16.207,01 | R\$ 194.483,91 |
| UPA BRAZILÂNDIA | 2661,25 | 31934,96 | R\$ 6,09 | R\$ 16.207,01 | R\$ 194.483,91 |
| Valores Totais | 18628,75 | 223544,72 | R\$ 6,09 | R\$ 113.449,09 | R\$ 1.361.387,34 |

No mesmo documento (doc. SEI 67028940), a Consultoria Jurídica sugeriu que fosse negociada a proposta com a empresa Lavebrás no sentido de atender as novas unidades pelo preço unitário de R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos), ou seja, mantendo as mesmas condições a fim de celebrarem novo contrato em caráter emergencial e que o IGESDF entrasse em contato com as demais Empresas participantes do processo informando do preço ofertado pela Lavebrás a fim de negociarem um valor mais baixo do que os que foram encaminhados nas propostas.

*Seja oficiada a empresa **Lavebrás Gestão de Têxteis S.A.** para que manifeste nos presentes autos (Dispensa nº 079/2021 - [04016-00041687/2021-58](#)), ratificando todos os termos insertos na Carta de Anuência ao Aditamento do Contrato nº 023/2018 (61736963), mantendo as mesmas condições das 6 (seis) UPA's já contempladas no contrato atual, ou seja, mantendo para as novas 7 (sete) UPA's, o mesmo escopo operacional, logístico e de mão de obra, conforme acordado entre as partes, para que possamos celebrar um novo contrato, em caráter emergencial;*

Juntamente com a manifestação da empresa, deverá a mesma apresentar proposta comercial atualizada, bem como a respectiva documentação de habilitação.

*Visando buscar as melhores condições de preço para este Instituto, recomenda-se ainda, após apresentada a proposta atualizada pela Lavebrás Gestão Têxteis S.A e, em observância aos princípios da impessoalidade; da economicidade; da competitividade, da igualdade de condições entre todos os fornecedores, seja oficiada a empresa **Têxtil Med Distribuidora de Produtos e Serviços Hospitalares Ltda** (1ª colocada) e a empresa **Lavanderia Hospitalar Acqua Flash Eireli** (2ª colocada) para que tenham ciência do preço ofertado pela Lavebrás (R\$6,09) e manifestem se têm interesse em cobrir a oferta.*

Ressaltaram ainda nesse documento que o IGESDF ainda não havia formalizado o Contrato de Gestão com a Secretaria de Saúde, com vistas a fomentar, gerenciar e operacionalizar a execução de novas atividades nas 07 (sete) unidades de Pronto

Atendimento não sendo possível qualquer tipo de contratação de serviço (doc. SEI 67028940).

Foi encaminhado pela área de Compras e-mail para as Empresas que estavam participando do Processo de Seleção de Fornecedores para negociar os valores já apresentados. As empresas encaminharam resposta, alegando que os custos incorridos nos processos eram altos e que não havia possibilidade de redução (docs. SEI 68408708).

A empresa Lavebrás informou que não havia possibilidade de redução dos custos, pois o objeto de seleção do novo Elemento Técnico diferia em alguns aspectos do contrato em questão, como quantidade de funcionários, equipamentos, tempo de vigência do contrato, dentre outros.

Conforme contato telefônico, venho expor as diferenças entre os escopos de serviço do contrato atual e deste elemento técnico, o que justifica a impossibilidade de atender os contratos com o mesmo preço pelo prazo de 06 meses.

A quantidade de funcionários do novo Elemento técnico é superior a do contrato atual:

Contrato atual - total 06 pessoas Elemento técnico: 7 postos (total de 14 pessoas);

A quantidade de equipamentos do novo Elemento técnico é superior a do contrato atual:

O prazo de vigência do contrato atual é de 12 meses o do elemento técnico é 06 meses, metade do tempo para diluição do valor investido;

As UPA's ainda não estão todas funcionando, dentro de 06 meses podem não ser abertas em sua totalidade, dessa forma, o volume estimado pode não ser efetivado em sua totalidade, o que dificulta a diluição dos custos com investimentos em enxoval, equipamento e mesmo a logística das coletas e entregas;

As demais empresas participantes do processo, também não concordaram em baixar os preços (docs. SEI 68520011, 68520192 e 68520319).

A Diretoria Executiva do IGESDF (DIREX) emitiu documento, na data de 15 de outubro de 2021 (doc. SEI 72066813), autorizando a contratação no valor de **R\$ 805.341,60 (oitocentos e cinco mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**. Ocorre que a Empresa Textil Med, que constava no Mapa Comparativo de Preços (doc. SEI 63417522) com este valor informou em e-mail (doc. SEI 72910856) que a proposta somente tinha validade de 30 (trinta) dias e que no momento, devido aos altos custos não conseguiria mais fornecer os serviços no mesmo valor anteriormente proposto.

Foram solicitadas novas propostas para as empresas que participaram do certame, onde a Empresa Acqua Flash apresentou menor proposta, de acordo com Mapa Comparativo de Preços (doc. SEI 73513767), ficando o valor total para 6 (seis) meses **R\$ 812.044,80 (oitocentos e doze**

mil quarenta e quatro reais e oitenta centavos), autorizado pelo financeiro, por meio do despacho SEI 73832573.

O Contrato Emergencial para 06 (seis) meses, foi assinado com a empresa ACQUA FLASH LTDA, no dia 23 de novembro de 2021 (doc. SEI 74131972), para atender as Unidades de Pronto Atendimento da Ceilândia, Gama, Paranoá, Brazlândia, Riacho Fundo II, Planaltina e Vicente Pires.

Foram nominados gestor, gestor substituto e fiscais em cada UPA (doc. SEI 77031866).

A Ordem de Serviço nº 001/2021 (doc. SEI 74772954) foi emitida um dia após a assinatura do contrato, para entrega com a máxima urgência, apesar de o Contrato em seu item 5 (cinco) informar que os serviços seriam executados 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

No Memorando 86 (doc. SEI 83816672), datado de 06 de abril de 2022, foi informado que a Empresa se manifestou favorável à prorrogação do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme Carta de Aceite (doc. SEI 83826425). Foi encaminhada proposta mantendo os mesmos valores inicialmente contratados juntamente com a habilitação da empresa, tendo o Contrato sido prorrogado por mais 6 (seis) meses, conforme Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 146/2021 (87051177) cujo vencimento ocorrerá em 19/11/2022.

2.5. Do Processo 04016-00050801/2020-50

No dia 10/06/2020 foi iniciado um processo (04016-00050801/2020-50) com a finalidade de solicitar que as unidades encaminhassem informações para que fossem realizados estudos internos, a fim de unificar os contratos de lavanderia do Instituto e substituir os Contratos sub-rogados e seus Termos Aditivos, que até a data do despacho, eram 03 (três), todos sub-rogados da Secretaria de Saúde, sendo 02 (dois) firmados com a Lavebrás e 01 (um) com a Techlav.

Os contratos que seriam substituídos, caso o processo tivesse sido concluído, seriam:

- **Contrato nº 109/ 2017 - Firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (sub-rogado) e a empresa TECHLAV TECNOLOGIA, LAVAGEM E ESTERILIZAÇÃO S/A, com vigência até 28/12/2020 e objeto: prestação de serviços de lavanderia hospitalar por empresa especializada, código BR 19542, envolvendo o processamento, higienização de enxoval, livre da quantidade de microrganismos patogênicos que possam causar doenças, com disponibilização de balanças, carrinhos para transporte, seladoras, sacos plásticos para embalagem das roupas limpas, dentre outros que se fizerem necessários;**
- **Contrato nº 023/ 2018 - Firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (sub-rogado) e a empresa LAVEBRÁS**

GESTÃO DE TÊXTEIS S/A, com vigência até 06/04/2021 e objeto: prestação de serviços de lavanderia hospitalar por empresa especializada, com locação de enxoval, código BR 19542, de forma a fornecer enxoval hospitalar devidamente processado, higienicamente limpo, livre da quantidade de microrganismos patogênicos que possam causar doenças, disponibilização de balanças, carrinhos para transporte, seladoras, sacos plásticos para embalagem das roupas limpas, dentre outros instrumentos que se fizerem necessários para a consecução do objeto, bem como a disponibilização de mão de obra para compor a força de trabalho responsável por executar atividades na área limpa e suja da lavanderia do Hospital Regional de Santa Maria (distribuição e controle do enxoval);e

- *Contrato nº 110/2018 - Firmado entre o IGESDF e a empresa LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A, com vigência até 08/11/2020 e objeto: prestação de serviços de camareiro, auxiliar de lavanderia e encarregado, com o fornecimento de equipamentos em comodato.*

Algumas unidades encaminharam o solicitado, mas, é importante esclarecer que o processo encontra-se parado desde o dia 08/07/2020.

Um fato que chamou a atenção foram dois despachos, um da Unidade de Atenção Pré Hospitalar do Núcleo Bandeirante e o outro de São Sebastião, que informaram que a Empresa Lavebrás apresentava ressalvas na execução do contrato.

O despacho (doc SEI 42018220 – processo 04016-00050801/2020-50) da UPA do Núcleo Bandeirante mencionou que:

Em resposta ao despacho 41817987, que versa sobre levantamento a ser realizado por todas as Coordenações Administrativas da UPAS, a respeito das necessidades existentes em relação ao serviço de lavanderia e hotelaria. Informo que atualmente a empresa LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A desempenha um bom serviço, com algumas ressalvas.

Como é sabido não contamos com lavanderia nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento do Núcleo Bandeirante, a rouparia é recolhida e trazida através da empresa supracitada. São disponibilizados roupas de cama (lençóis e fronhas), toalhas, cobertores, camisolas, além de roupas privativas, que foram incluídas no contrato, considerando o novo fluxo de atendimento da UPA, que tornou - se unidade referencia em casos de COVID-19 e hoje atua com 42 leitos de UTI.

Não temos serviço de camareira, por isso contamos com dois funcionários da LAVEBRÁS que são responsáveis pela remoção da roupa suja (recolhida de hora em hora dos hampers), entrega dos enxovais limpos para a equipe de enfermagem e entrega das roupas privativas para os colaboradores nas trocas dos plantões. Estes prestadores de serviço atuam de segunda a sexta-feira, de 07 h às 13:00 horas. Este horário foi estendido em caráter excepcional até às 20 horas para suprir a necessidade da unidade. Seria importante que este atendimento fosse prorrogado também aos finais de semana.

A coleta e fornecimento da rouparia, especialmente a privativa, deve ser realizada diariamente, hoje acontece em dias intercalados.

Já no despacho da UPA de São Sebastião, foi informado em despacho (doc. SEI 43089878 – Processo 04016-00050801/2020-50) que:

A Unidade de Pronto Atendimento de São Sebastião, em atendimento aos termos do despacho (41817987), vem informar que atualmente presta serviços nesta unidade a empresa LAVEBRÁS GESTÃO TÊXTEIS S/A, que nos atende de forma adequada, ainda que com pouca celeridade, disponibilizando-nos lençóis, fronhas, traçados, toalhas, cobertores, camisolas, roupas privativas (uniformes - camisas e calças), campus simples, etc.

Não gozamos de lavanderia, nem sequer de serviços de camareira nas dependências da unidade, de modo que toda a roupa suja é recolhida pela referida empresa. Destaca-se que o recolhimento em dias intercalados tem gerado acúmulo de roupas nos hampers e/ou na sala de expurgo, o que eventualmente acaba por comprometer o bom desempenho dos colaboradores responsáveis pelo CME. (Grifo nosso).

Percebem-se as incoerências quanto ao citado nos textos acima. Não tem como atestar que a Empresa vem prestando um atendimento adequado, uma vez que o serviço tem comprometido a qualidade e o desempenho da equipe assistencial, de acordo com os relatos apresentados.

O Núcleo de Hotelaria em Saúde de HRSM e UPAs Sul anexou aos autos um Relatório de Execução de Serviços, onde mostrou que os mesmos estavam em conformidade com o estabelecido no Elemento Técnico, mas isso não condiz com o relatado pelos Coordenadores das UPAs do Núcleo Bandeirante e da UPA de São Sebastião.

RECOMENDAÇÕES E RESULTADOS

Após a conclusão do trabalho de auditoria, remeteram-se os autos à Diretoria de Atenção e Logística (DALOG) e a Diretoria de Atenção e Saúde (DIASE), para a ciência, manifestação e providências que se fizessem necessárias, das seguintes recomendações:

- 1) Que a Gerência de Contratos se manifeste quanto a não observação dos valores que foram sub-rogados ao IGESDF e suas respectivas cláusulas contratuais;

Manifestação da Unidade Auditada: não houve.

Manifestação da Auditoria: a Auditoria mantém a recomendação.

- 2) Que a Gerência de Contratos se manifeste em ter aceitado a sub- rogação de todo o contrato, inclusive no que tange ao item 3.2.5 “*Tal contratação visa a atender a Coordenação Geral de Saúde da Santa Maria – Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), Centro de Saúde nº 1, Centro de Saúde nº 2 e Centro de Atenção Psicossocial*”

Álcool e Drogas – CAPS ad”, localizado na descrição dos serviços do Contrato nº 023/2018, que são unidades que não fazem parte da gestão do IGESDF;

Manifestação da Unidade Auditada: não houve.

Manifestação da Auditoria: a Auditoria mantém a recomendação.

- 3) Que a Gerência de Compras justifique porque não fez constar nos autos do processo o Elemento Técnico ou outro documento para realizar a pesquisa de vantajosidade do 4º Termo Aditivo;

Manifestação da Unidade Auditada: não houve.

Manifestação da Auditoria: a Auditoria mantém a recomendação.

- 4) Que a Gerência de Compras se manifeste quanto à aceitação de nova proposta da Empresa Acqua Flash no dia 09/03 (doc. SEI 57626818), com valores reajustados, um dia após ela ter entregado a proposta (doc. SEI 57477090) para a pesquisa de vantajosidade do 4º Termo Aditivo constante no processo 04016-00101854/2020-46;

Manifestação da Unidade Auditada: não houve.

Manifestação da Auditoria: a Auditoria mantém a recomendação.

- 5) Que a Gerência de Compras justifique o motivo do reajuste, já que era de conhecimento da área a quantidade que iria precisar, quando houve o acolhimento das propostas. Se a contratação tivesse ocorrido com a Empresa Acqua Flash, esse valor também seria reajustado como aconteceu com a proposta encaminhada pela Lavebrás no 4º Termo Aditivo? Se a empresa encaminhou proposta de R\$ 7.766.357,76 (doc. SEI 58445490), qual o motivo de o 4º Termo ter sido assinado com o valor de R\$ 8.396.679,13?

Manifestação da Unidade Auditada: não houve.

Manifestação da Auditoria: a Auditoria mantém a recomendação.

- 6) Que a Gerência de Contratos verifique os percentuais aplicados ao Contrato, pois no 4º Termo Aditivo o percentual de 33,0623307% não condiz com o valor em que o contrato foi fechado e que apresente justificativa;

Manifestação da Unidade Auditada: não houve.

Manifestação da Auditoria: a Auditoria mantém a recomendação.

- 7) Que a Gerência de Contratos justifique porque até o momento não consta nos autos a garantia da Empresa contratada, já que o prazo já se expirou, caracterizando descumprimento contratual ao 4º e 5º Termos Aditivos;

Manifestação da Unidade Auditada: não houve.

Manifestação da Auditoria: a Auditoria mantém a recomendação.

- 8) Que a Gerência de Compras justifique o envio de e-mails no processo 04016-00041687/2021-58 emergencial (doc. SEI 60996320) antes da publicação oficial (doc. SEI 61020432) em dias diferentes, podendo caracterizar certo privilégio das empresas que receberam o comunicado e o anexo por e-mail;

Manifestação da Unidade Auditada: não houve.

Manifestação da Auditoria: a Auditoria mantém a recomendação.

- 9) Que a Gerência de Compras informe se já foi iniciado processo para contratação regular dos serviços de lavanderia das novas UPAs e informe o número do processo, tendo em vista que o contrato emergencial já está se expirando e os autos seguem paralisados até o momento (05/05/2022).

Manifestação da Unidade Auditada: não houve.

Manifestação da Auditoria: a Auditoria mantém a recomendação.

- 10) Que a Superintendência da Unidade de Atenção Pré Hospitalar justifique porque é informado que a Empresa apresenta ressalvas na execução do contrato, mas no momento do atesto das notas fiscais, costumam informar que o serviço está sendo prestado de forma satisfatória, como consta no processo 04016-00050801/2020-50;

Manifestação da Unidade Auditada:

Registro que à Diretoria de Atenção à Saúde não compete a condução de certames de contratação, análise de seu procedimento formal, disponibilização orçamentária, análise de vantajosidade, enfim, nenhuma das não conformidades sugeridas no relatório preliminar.

Manifesto, no que compete à essa Diretoria técnico-assistencial, que a necessidade pelo serviço existe, tratando-se de serviço fundamental ao funcionamento das unidades do IGESDF, essencial à continuidade da assistência, mediante atendimento das normas técnicas regulatórias e sanitárias.

Trata-se de serviço que deve ser contínuo e ininterrupto, sem o qual não é possível o exercício da atividade fim deste Instituto, sob pena de desassistência à população do Distrito Federal em seu direito constitucional à vida e saúde.

Manifestação da Auditoria:

A Auditoria acata em parte a justificativa, pois entende que a condução do certame não é de sua competência, mas no que compete à DIASE na fase de execução dos serviços, a exemplo do atesto das notas fiscais, neste caso é de sua responsabilidade a direção e supervisão das atividades executadas por suas unidades subordinadas, uma vez que os serviços estão ocorrendo na área assistencial do IGESDF.

O fato de o serviço ser contínuo e ininterrupto não afasta a responsabilidade de fiscalizar a boa execução do mesmo e informar ao gestor do contrato que a Empresa contratada não está cumprindo com o acordado, para que não comprometa o bom andamento da área assistencial.

CONCLUSÃO

Diante dos achados de Auditoria encaminhou-se o Relatório para a Diretoria de Administração e Logística (DALOG), onde não houve manifestação e nem o encaminhamento a nenhuma de suas áreas. Foi encaminhado também para a Diretoria de Atenção à Saúde (DIASE) que informou que não compete a ela a condução do certame, mas compete à área e aos seus subordinados o atesto das notas fiscais, já que o serviço está sendo prestado nas áreas assistenciais.

Observou-se que a atual contratação não conferiu detalhes importantes do contrato no ato de sua sub-rogação, tais como: valores, cláusulas que reajustavam o contrato e o local onde o serviço seria prestado, fazendo com que o termo fosse assinado, ocasionando dúvidas no decorrer de sua execução.

Tais atos fizeram com que, posteriormente, no 4º Termo Aditivo, se retificassem os valores da sub-rogação, fato que ensejou diversas outras alterações nos termos subsequentes ao 2º Termo Aditivo, alterando percentuais que já haviam sido pagos e reajustados.

Diante da correção de valores não questionados pela Empresa, o valor foi reduzido em **R\$ 316.708,62 (Trezentos e dezesseis mil setecentos e oito reais e dois centavos)** deveria ter sido abatido das parcelas a vencer e, caso isso não tenha ocorrido ainda, que se tomem as providências para o seu devido acerto de contas ou o seu ressarcimento, se não houver mais parcelas a vencer.

Ocorre que no processo 00060-00142634/2018-52, originário da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, na sua planilha de custos, foi informado que o Contrato sofreria reajuste de acordo com o IPCA acumulado de maio de 2018 a abril de 2019, o que levou a SES/DF subrogar o contrato com o valor de **R\$ 6.727.035,66 (Seis milhões setecentos e vinte e sete mil trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**.

Paralelo a isso, no mesmo processo do 4º Termo Aditivo (04016-00101854/2020-46), a Gerência de Compras acatou nova proposta da Empresa Acqua Flash, reajustada um dia após ela ter entregado proposta com valores menores. Tal proposta foi utilizada para negociar valores com a Empresa que já fornecia os serviços para o IGESDF. A Lavebrás aceitou cobrir a proposta, mas, no Termo Aditivo, o valor negociado sofreu ajuste, ficando acima do valor proposto pela Empresa Acqua Flash em **R\$ 617.568,73 (seiscentos e dezessete mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos)**, deixando de ser vantajoso para o IGESDF a continuidade dos serviços. Como não houve manifestação das Unidades envolvidas, registre-se que devem ser apurados os fatos apontados e as providências para a aplicação das sanções legais cabíveis.

E, para finalizar, no processo de compras emergenciais, de nº SEI 04016-00041687/2021-58, houve o encaminhamento do convite às empresas por e-mail dois dias antes da publicação no site, o que pode caracterizar privilégio/favorecimento na participação das empresas que receberam o convite antes da publicação, descumprindo o princípio da isonomia. Outro fato que também não houve manifestação e que também deve ser devidamente apurado.

Já no que tange à execução do Contrato, em um processo iniciado para coletar dados do quantitativo de enxovais, nº SEI 04016-00050801/2020-50, as Unidades de Pronto Atendimento do Núcleo Bandeirante e São Sebastião informaram que o serviço prestado contém algumas ressalvas, o que acaba comprometendo o bom desempenho dos colaboradores, o que demonstra que os serviços não estão sendo prestados em conformidade com o contratado, como visto nos atestos das notas fiscais apresentadas. Mais um ponto que não foi recebida manifestação das

áreas, o que também requer apuração e as devidas providências de aplicação de penalidades, caso necessário.

É o Relatório.

COORDENAÇÃO DE AUDITORIA

CONTROLADORIA INTERNA